

A resolução no 6 de 21 de dezembro de 1988 do Ministério da Saúde combinado com o Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974, decidem que todas as instituições/instalações que possuem aparelhos emissores de radiação ionizante devem possuir o alvará de funcionamento expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária - Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Um dos requisitos para aquisição do alvará é a análise do laudo de avaliação radiométrica, sendo este um documento que informa se os níveis de radiação estão de acordo com os limites permitidos conforme Norma CNEN-NE-3.01 e as condições de operacionalidade dos aparelhos de raios X. O fato de que os níveis de radiação em radiologia odontológica sejam baixos quando as instalações estão adequadas fez crer que os levantamentos radiométricos em tais instalações seriam desnecessários. Entretanto, após solicitação de laudo de avaliação radiométrica para expedição de alvará de funcionamento, algumas instalações tiveram que adicionar blindagens específicas para que os níveis de radiação ficassem em conformidade com a Norma CNEN-NE-3.01. Tal fato é um argumento a favor da realização de laudos de avaliação radiométrica por parte de todas as instalações que operam com radiação ionizante, por comprovar e assegurar a devida proteção radiológica aos pacientes, operadores e público em geral.